

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2805, DE 21 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação ao CEUB - Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/c Ltda., imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de construção de escola de Curso Superior, a área de terra de uso institucional, localizada no loteamento Parque Eldorado, conforme descrição abaixo: "Tem início nas confluência dos prolongamentos da Rua 5 e Alameda 13, segue em curva de concordância a esquerda por uma distância de 15,20m, confrontando a direita com ditos logradouros e à esquerda com área em descrição; daí segue por uma distância de 174,00m, confrontando à direita com a Alameda 13 e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 174,00m, confrontando à direita com o sistema de lazer e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda numa distância de 217,00m, confrontando à direita com Perrone Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. (área desmembrada), e a esquerda com área em descrição; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 142,76m, confrontando à direita com a Rua 5 e a esquerda com a área em descrição, voltando ao ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando uma área de 30.020,40m²"

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área descrita no artigo anterior ao CEUB - Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/C Ltda., mediante as seguintes condições:

- a) para construção de prédio para instalação de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) gerar empregos;
- c) proporcionar desenvolvimento educacional, cultural e econômico ao Município;
- d) apresentação do cronograma físico das etapas de construção, com previsão do início e término da obra;
- e) a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- f) se obriga a conceder "Bolsa de Estudos" à alunos carentes, residentes no Município de Bebedouro antes a frequentar o CEUB, na proporção de 10% das vagas existentes por cursos, em critérios a serem estabelecidos.

ARTIGO 3º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

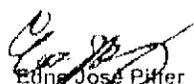
ARTIGO 4º - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

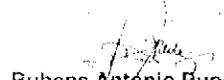
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de julho de 1998.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de julho de 1998


Rubens Antônio Pupo Daud
Diretor de Gabinete